

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3114 de 14 de Outubro de 2024
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

INEXIGIBILIDADE 03/2024

O CISAMAPI torna público a abertura da Inexigibilidade 03/2024. Objeto: Chamamento Público para Prospecção do mercado imobiliário em Rio Casca, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação do polo de atendimento assistencial de Rio Casca do CISAMAPI. Data do recebimento das propostas: 28/10/2024, até às 17:00h (dezesete horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O CISAMAPI, através da Presidente de Licitação, faz tornar pública a retificação do edital do Pregão 018/2024, tendo por objeto o registro de preço para aquisição de equipamento médico, mobiliário, eletrodoméstico, relógio de ponto, equipamentos de informática, utensílios e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, em atendimento a demanda do CISAMAPI e Entes Consorciados. Motivo da retificação: Em atendimento a deliberação do Setor demandante da presente contratação, diante de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico em

referência, comunicamos aos interessados que a redação constante na cláusula 4.10, bem como a cláusula 5.1 do Termo de Referência. Nova data da sessão pública: 25/10/2024 às 08h30m (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 20/2024. Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos e equipamentos médicos assistenciais para atendimentos realizados na Unidade Assistencial de Ponte Nova. Data da sessão pública: 24/10/2024, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2024.

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 018/2024

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº: 07.0195.2024.16 Pregão Eletrônico nº 018/2024. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para Usina de Triagem e Compostagem (UTC) em atendimento à demanda do município de Viçosa. Data da sessão pública: 28/10/2024, às 09:00, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do Pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2024.

Richele Ap. Silva de Jesus

Agente de Contração

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.745, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 503.500,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.749, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do SAAE para o exercício de 2024 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 503.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e nove centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

50 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

5001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339036 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....100.000,00

17.122.0027.6.007-449052 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....100.000,00

17.122.0027.6.007-339030 1500 - Material de Consumo.....3.500,00

17.122.0027.6.007-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....150.000,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Captação e Abastecimento

17.512.0027.6.015-339036 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....150.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
503.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

50 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

5001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....250.000,00

17.122.0027.6.007-319113 1500 - Obrigações Patronais.....103.500,00

Ampliação e Manutenção do Sistema de Captação e Abastecimento

17.512.0027.6.015-339030 1500 - Material de Consumo.....150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
503.500,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
503.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de março de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,
para o biênio de 2023/2025”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999 e alterações posteriores;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

gestão 2023/2025;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Suplentes: Shirley Aparecida Araújo dos Santos, *em substituição a* Leticia Costa de Castro Maia;

a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Felipe Mol Leite, *em substituição a* Lorene Tomaz dos Santos;

Suplente: Silmara Gloria Viana Moreira, *em substituição a* Fabíola Borges Papa;

a. Representante da Procuradoria Geral do Município.

Titular: Roberta Castro Lana Menezes, *em substituição a* Carolina Gonçalves Zacarias

Suplente: Rodrigo de Paiva Ferreira, *em substituição a* Ketyllin Duarte Muzzi Silva

II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas:

Titular: Lumena Rafaela do Carmo, *em substituição a* Solange Ribeiro dos Santos Reis.

III - Representante dos usuários do SUAS.

Suplentes: Luciene Teixeira, *em substituição a* Viliane Rocha de Oliveira Braga

Giselli Ferreira Mota, *em substituição a* Thamires de Paula Gomes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação para o triênio de 2024-2027”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 - Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154, de 2017 os membros do **Conselho Municipal de Educação**, para gestão 2024-2027, conforme composição abaixo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a. Representante da Secretaria de Educação:

TITULAR: Rosângela Aparecida Lopes da Silva

SUPLENTE: Magaly do Carmo Gonçalves Lima

a. Representante da Procuradoria Geral do Município:

TITULAR: Camila de Souza Saldanha

SUPLENTE: Talles Eduardo Dias da Silva

a. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

TITULAR: Liana Paula Margarida Pinto

SUPLENTE: Maria de Fátima Santos

a. Representante da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer:

TITULAR: Pedro Henrique Mol Miranda

SUPLENTE: Junior Eduardo Nonato

a. Representante da Secretaria de Saúde:

TITULAR: Alessandra dos Santos Souza

SUPLENTE: Arjuna Rama da Silva Alves Moreira

a. **Representante dos Professores da Educação Básica - Educação Infantil:**

TITULAR: Adriana do Carmo Ferreira

SUPLENTE: Nadir da Silva Moreira

a. **Representante dos Professores da Educação Básica - Ensino Fundamental I regular ou da EJA:**

TITULAR: Fádua Imaculada Rivelli do Nascimento

SUPLENTE: Deborah Patrícia Pralon

a. **Representante dos Professores da Educação Básica Ensino Fundamental II regular ou da EJA:**

TITULAR: Terezinha Aparecida Lage Moreira

SUPLENTE: Soraia Aparecida Siqueira Gama

i. **Representante dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino:**

TITULAR: Jussara Ferreira de Jesus

SUPLENTE: Ivanete das Dores Silva

a. **Representante do Conselho Municipal da Juventude:**

TITULAR: Pedro Henrique Ferreira Chaves

SUPLENTE: Vittor Policarpo Souza Martins

a. **Representante do Conselho Tutelar:**

TITULAR: Elisamar Barbosa Martins

SUPLENTE: Juscilene dos Reis Magalhães

- **Representante de Professores da Universidade Federal de Ouro Preto, Campus**

Mariana:

TITULAR: Jhuliane Evelyn da Silva

SUPLENTE: Regina Magna Bonifácio de Araújo

a. **Representante da Polícia Militar:**

TITULAR: Maraísa Regina Gonçalves Herculano

SUPLENTE: Sônia Lopes Miranda Fideles

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. **Representante de professores da rede comunitária, filantrópica, que oferte ensino especial:**

TITULAR: Lésia Maria Isaías

SUPLENTE: Kátia Silva Pereira

a. **Representante de Pais ou Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

TITULARES: Jucimara Elisa Fraga Reis de Oliveira

Jéssica Cristina de Carvalho Martins

SUPLENTES: Thamara da Lapa Moura

Cláudia Aparecida dos Santos

a. **Representante das Escolas Particulares de Mariana - SINEP:**

TITULAR: Fabíola de Jesus Rocha Moreira

SUPLENTE: Marta da Conceição Gonçalves Machado

a. **Representante do SENAI:**

TITULAR: Maria Izabel Ramos Pereira

SUPLENTE: Elaine Cristina Rioga Maia

a. **Representante da Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes:**

TITULAR: Saulo Tete de Oliveira Camêllo

SUPLENTE: Andreia Donadon Leal

a. **Representante dos Professores da Associação dos Ex-alunos e Amigos do Colégio Providência:**

TITULAR: Sandra Maria Santos Péret

a. **Representante da OAB-MG:**

TITULAR: Josimar de Carvalho

SUPLENTE: Erlani da Conceição Nardy Santos

a. **Representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana - FEAMMA:**

TITULAR: Katia Maria dos Santos Quirino

SUPLENTE: Silvia Corrêa de Moraes Campos

i. **Representante do Clube Osquindô:**

TITULAR: Débora Fernandes dos Santos

SUPLENTE: Gisele Alves

a. **Representante do Rotary Clube de Mariana:**

TITULAR: Leandro Henrique dos Santos

SUPLENTE: Luciano Pinto Coutinho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - participar da discussão e da definição das políticas de ação do poder público para a Educação;

VI - manifestar e ou deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

VII - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe for submetidos pelo Poder Executivo Municipal:

- a. concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- b. convênios, acordos, parcerias e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIII - definir critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino;

XIV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XV - assegurar flexibilidade administrativo-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

XVI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação por meio da educação continuada e da formação em serviço;

XVII - mobilizar os segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação e a população em geral para discutir questões relacionadas à educação municipal;

XVIII - responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelas escolas, poder executivo, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei.

XIX - manter intercâmbio com outros Conselhos de educação, federal, estadual e municipal estabelecendo normas de colaboração;

XX - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade de ensino no Município;

XXI- divulgar e dar publicidade às suas ações.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **22 de outubro de 2024, às 9:00 horas no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho**, localizado à Praça JK, s/nº, Centro, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera o Decreto Municipal nº 11.677, de 02/01/2024 que divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 11.677 de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ...

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o

façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera disposições da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Diretor Presidente após indicação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA para mandato de 3 (três) anos, admitida recondução, sendo que 2/3 têm que deter Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de outubro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.810, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda pessoa com doença renal crônica é considerada deficiente físico e fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º. Fica classificado, como pessoa com deficiência física, o paciente com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos no âmbito do Município de Mariana-MG, incluindo a legislação municipal e as políticas públicas. Para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, será necessário apresentar documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença referida.

Parágrafo único. São considerados pacientes renais crônicos, para efeito desta lei:

I - Portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise;

II - Transplantados renais.

Art. 3º. O presente projeto de Lei assegura as pessoas com doenças renais crônicas:

- Atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras;
- Participação em cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais;
- Educação inclusiva, garantindo participação em todos os níveis de ensino;
- Direito a viajar sentado no transporte público;
- Os direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Mariana, fiscalizar e acompanhar a política de atendimento aos portadores de moléstia renal grave e aos transplantados renais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101, de autoria do Vereador José Antunes Vieira

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.811, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Mariana-MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Mariana, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º. O selo “Autista a Bordo” poderá ser concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada esta condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo “Autista a Bordo”.

Art. 3º. O Poder Executivo, orientado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”.

Art. 4º. A habilitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei, poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º. O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais poderão ser estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º. O Poder Executivo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades civis, poderão planejar e desenvolver campanhas que visem a conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação, e regulamentá-la naquilo que couber.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 105, de autoria do Vereador Ricardo Miranda

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.812, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

*Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ARTE E
CULTURA ACOTIRENE*

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE**, inscrita no CNPJ 51.991.640/0001-41, com sede na Rua Dom Silvério, nº 426, Centro, Mariana, Minas Gerais.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 098, de autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Cria a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV no município de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV para articulação de ações visando à política pública prevista no art. 8º da Lei nº11.340/2006, a ser composta pelos seguintes poderes, órgãos e instituições abaixo relacionados:

I - Poder Executivo Municipal:

- a. Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo, obrigatoriamente, um representante do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

III - Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

IV - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescente;

V - Um representante do Conselho Municipal da Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

VII - Um representante do Conselho Municipal da Mulher;

VIII - Um representante da 172ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

X - Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município.

Parágrafo único. Cada membro da COMEV terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 2º. Cada integrante da COMEV citado no art. 1º desta Lei indicará seus representantes, preferencialmente aqueles ocupantes de cargos, funções ou que desenvolvam atividades que digam respeito diretamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º. Os nomes dos membros titulares e suplentes serão encaminhados ao Chefe do Executivo que, por meio de Portaria promoverá a nomeação para composição da COMEV.

§ 2º. Os membros indicados para a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. A Diretoria da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV será eleita por seus membros titulares e composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente; e

III - Secretário.

Art. 3º. Incumbirá à Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV colaborar e participar da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações envolvendo a União, o Estado e o Município de ações não governamentais, buscando:

I - a integração operacional dos Poderes e Instituições que compõem a COMEV;

II - o mapeamento da rede de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, mantendo-o permanentemente atualizado difundido entre os poderes, entes e órgãos incumbidos do enfrentamento;

III - a divulgação ampla e contínua dos meios disponíveis à mulher em situação de violência doméstica e familiar para solicitar assistência policial, jurídica, psicológica, social e outras ofertadas pelo poder público diretamente ou em parceria com a sociedade civil organizada para as mulheres em situação de violência, os agressores e respectivos grupos familiares, esclarecendo na mesma mídia o que é o ciclo de violência e a importância de rompê-lo;

IV - a realização de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados em nível local, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V - a promoção do respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no art. 1º, inciso III; art. 3º, inciso IV e no inciso IV do art. 221 todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI - a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha, da legislação correlata e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VII - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organização da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Civil Municipal de Mariana e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, as áreas de Segurança Pública, Sistema Prisional, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

IX - a realização permanente de programas de conformidade da atuação dos poderes e órgãos mencionados no inciso anterior com a Lei Maria da Penha e legislação correlata, e para prevenção da violência institucional contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como

de seus dependentes menores;

X - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

XI - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XII - promover anualmente, a partir de 25 de novembro - Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, até 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos, a "Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres";

XIII - promover anualmente o Seminário pela Erradicação da Violência de Gênero preferencialmente na abertura ou no encerramento da campanha prevista no inciso anterior.

Parágrafo único. A COMEV sempre que necessário poderá convidar outras entidades ou órgãos para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. A COMEV se reunirá mensalmente de acordo com calendário anual elaborado por sua mesa diretora.

Art. 5º. A COMEV elaborará seu regimento interno, dispondo entre outras coisas sobre a eleição da mesa diretora, o quórum para instalação dos seus trabalhos e, se necessário, a formação de subcomissões para tratar de temas específicos.

Art. 6º. A COMEV não prestará consultoria ao poder público, nem atuará na definição da política municipal de apoio à mulher.

Art. 7º. A COMEV atuará com respeito à independência e harmonia prevista no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que suas deliberações não vincularão os poderes, entes e órgãos dela participantes, sem prejuízo da defesa pelos legitimados dos interesses e direitos transindividuais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público o que autoriza a ausência dos membros, nos dias de reunião, do seu posto de trabalho, sem prejuízo do serviço público.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados gratuitamente vedando-se pela atuação na COMEV remuneração direta ou indireta, auxílio ou verba a qualquer outro título paga pelo Município de Mariana.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de outubro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação e composição da Comissão de Creche, instituída pela Portaria n.º 90, de 13 de setembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a norma contida no Artigo 16 da Portaria n.º 90, de 13 de setembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a Comissão de Creche que terá como finalidade analisar as inscrições para vagas em creches municipais para o ano letivo de 2025, após a verificação da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas na Portaria n.º 90, de 13 de setembro de 2024, e lavrar em ata todos os registros pertinentes, dentre eles, descrição completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação.

Art. 2º. A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

Câmara Municipal de Mariana

Titular: Ricardo de Miranda Thomaz

Suplente: José Sales de Souza

Conselho Tutelar

Titular: Elisamar Barbosa Martins

Suplente: Juscilene dos Reis Magalhães

Conselho Municipal de Educação

Titular: Jussara Ferreira de Jesus

Suplente: Adriana do Carmo Ferreira

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Ednalva da Conceição

Suplente: Rossana Urzedo de Queiroz

Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Titular: Olímpia de Oliveira Macedo

Suplente: Maria Cristina Pereira

Centro de Referência de Assistência Social

Titular: Jaqueline Aparecida Moreira

Suplente: Cassia Pereira da Silva Malta

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luciane Costa Mendes Duarte

Suplente: Maria Gorete Samrout

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de outubro de 2024.

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE OSC para construção e adequação de espaço para atendimento médico, psicológico e psicopedagógico aos usuários, com sala de recepção e banheiro adaptado. VALOR: R\$ 320.000,00 DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0024.2.652-335043 1500 ficha 1002 PRAZO: Até 09/07/2025 DATA: 10/07/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2023 CONTRATADO (A): TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 240 dias. DATA: 17/09/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 8666/93. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 180/2023 CONTRATADO (A): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA OBJETO: Reajuste do valor do itinerário intermunicipal. DATA: 25/09/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

DISTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 CONTRATADO (A): BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA - ME OBJETO: Rescisão consensual da ARP nº 053/2024. DATA: 06/09/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 280/2022 LOCADOR (A): EDILZA MIRANDA e OUTRO. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses, reajuste do valor da contratação, revogação do 1º TA firmado em 19/11/2022 DATA: 02/09/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.305.0024.2.440-339036 1600 ficha 174. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 273/2023 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses VALOR: R\$ 1.799.999,93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.15.452.0006.2.488-339039 1708 ficha 423 DATA: 30/09/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 205/2024 CONTRATADO (A): DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME OBJETO: Organização e realização do evento esportivo denominado "11ª Corrida e Caminhada Ouro Preto a Mariana - Prova dos 12". PRAZO DE VIGÊNCIA: Apenas durante evento VALOR: R\$ 30.226,00 DATA: 03/10/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.27.812.0014.2.701-339039 1500 ficha 630 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024 CONTRATADO (A): ZILMIO MARTINS ROCHA - ME OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a oficina de musicalização para implementar o Programa de Educação em Tempo Integral das escolas da rede municipal de ensino. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 142.720,40 DATA: 12/08/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.2.460-339030 1575 ficha 282. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer vem a público informar sobre a atual classificação de músicos e artistas credenciados no PROCESSO 084/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 048/2024, CREDENCIAMENTO N° 02/2024 para o credenciamento de artistas e grupos artísticos para atender as festividades e eventos propostos no calendário cultural oficial do Município de Mariana -MG.

NOME	REPRESENTANTE LEGAL	CPF/CNPJ	ITEM	DATA DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO						
BANDA GAVE	Júlia Lorrayne Alves Silva Reis	CNPJ: 32.790.344/0001-38	BANDA LOCAL	26/06/2024	10:59	APROVADO- 1º						
TRIO CHINELADO	Joviano Gonçalves	CNPJ: 46.430.743/0001-00	MUSICO TRIO LOCAL	27/06/2024	16:10	APROVADO- 1º						
BANDA IRMAOS BORGES/BANDA DECISÃO	Fernando de Lima Borges	ME CNPJ: 10.576.689.0001/17	MUSICO TRIO LOCAL	28/06/2024	16:12	APROVADO- 2º						
CÔMICA CIA DE TEATRO	Alexsandre Gustavo da Silva Carvalho	CNPJ: 49.447.353/0001-23	GRUPO DE TEATRO OU CIA DE TEATRO LOCAL	28/06/2024	09:59	APROVADO - 1º						

BRUNO MARTINS	Bruno Martins Dutra Ramos	CNPJ: 20.146.752/0001-72	MÚSICO BANDA LOCAL	03/07/2024	09:03	APROVADO- 2º						
---------------	---------------------------	--------------------------	--------------------	------------	-------	--------------	--	--	--	--	--	--

NOME	REPRESENTANTE LEGAL	CPF/CNPJ	ITEM	DATA DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
YASMIM MELLO	Maria da Gloria Sena Gonçalves	CNPJ: 31.451.523/0001-72	BANDA LOCAL	23-07-2024	13:18	APROVADO - 3º
MAX TORNADO	Gabriel Pereira Rios	CNPJ: 34.827.901/0001-73	DUPLA LOCAL	23-07-2024	15:55	APROVADO - 1º
JOSIMAR ALVES	Josimar Alves da Silva	CNPJ: 53.992.937/0001-57	MÚSICO SOLO LOCAL	25-07-2024	14:42	APROVADO - 1º

MARCELO OLIVEIRA	Marcelo de Oliveira	CNPJ: 19.734.544/0001-05	BANDA LOCAL	25-07-2024	15:47	APROVADO - 4°
------------------	---------------------	-----------------------------	-------------	------------	-------	---------------

DJ DINHO	Claudio Marinho Gonçalves	CPF: 077.***.***-32	DJ SOLO	24-07-2024	10:58	APROVADO - 1°
DJ GILVANZINHO JAMES	Gilvan Siqueira de Oliveira	CNPJ: 55.798.025/0001-74	DJ SOLO	26-07-2024	10:15	APROVADO - 2°

BAÚ RECONTANDO	Ingrid Ribeiro Serra	CNPJ: 33.205.984/0001-04	BANDA LOCAL	30-07-2024	16:45	APROVADO - 5°
BAD MIROCA	Mirian dos Santos Neves	CPF: ***.968.555-**	ARTISTA DE TEATRO SOLO MÚSICO	01-08-2024	10:00	APROVADO - 1°
LAHEEN	Letícia Pontes Chagas	CNPJ: 35.962.475/0001-43	SOLO LOCAL	13-08-2024	13:45	APROVADO - 2°
LEO CABALLERO	Leonardo Faria Santos	CPF: ***.082.546-**	BANDA LOCAL	13-08-2024	10:17	APROVADO - 6°
JC ESTILIZADO	Julie Ayla Patricio	CPF: ***.653.676-**	DUPLA LOCAL	21-08-2024	09:20	APROVADO - 2°
TONY PRIMO	Antônio Carlos Primo	CNPJ: 19.799.663/0001-46	MÚSICO SOLO LOCAL	21-08-2024	15:05	APROVADO - 3°
TRIO MARIANENSE	José do Carmo Guimarães	CPF: ***.367.948-**	BANDA LOCAL	02-08-2024	09:53	APROVADO 7°

JANAÍNA ARAÚJO E BANDA	Janaína Nayara de Araújo	CPF: ***.607.646-**	BANDA LOCAL	30-08-2024	16:37	APROVADO 8°
JANAÍNA ARAÚJO E JACKSON COSTA VIOLEIRO	Janaína Nayara de Araújo	CPF: ***.607.646-**	DUPLA LOCAL	30-08-2024	16:37	APROVADO 3°
GRUPO SORRISO	DJALMA DE BRITO GONÇALVES	CNPJ: 46.005.998/0001-18	BANDA LOCAL	02-09-2024	15:06	APROVADO 9°

Mariana, 10 de outubro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 011/2024. REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 013/2024. CONTRATADA: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME. CNPJ: 14.937.152/0001-20. OBJETO: A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Mariana, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas**

cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 24.208,20 (Vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte centavos)**. **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **FUND. LEGAL:** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 011/2024. REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 013/2024. CONTRATADA: AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA. **CNPJ:** 51.799.604/0001-19. **OBJETO:** A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Mariana**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.670,00 (Três mil seiscentos e setenta reais)**. **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **FUND. LEGAL:** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.